



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** ao **Processo nº 6/2017-08**, de **Locação de software integrado em gestão escolar, conforme demanda das unidades escolares da rede pública municipal de ensino**, referente à modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por **objeto** do presente Termo Aditivo a **Prorrogação da VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato 20170054, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, estendendo para este período o valor total do contrato de R\$ 12.000,00**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Educação**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º - O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza ser aditivada a vigência contratual para utilização de programas de informática.

2º - A prorrogação do referido certame visa atendimento das escolas da rede pública municipal de ensino.

3º A Empresa E. P. SARAIVA – ME, desenvolvedora e licenciadora do software de gestão escolar, objeto de pretendida aditivação contratual, possui Declaração de Exclusividade de Serviços Específicos, emitida pela União dos Dirigentes Municipais de Ensino – Undime/PA, certificado pela JUCEPA, com atestada data de validade, estando assim em consonância, também, ao Inciso II do Art. 25, e Inciso III, do Art. 13, da Lei 8.666/93.

4º Com base no entendimento do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, o acordo entre as partes contratuais, referente à permanência dos valores estabelecidos inicialmente, a prorrogação da vigência do presente contrato atende à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública municipal.



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Termo Aditivo, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

INEXIGIBILIDADE 6/2017-08				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Valor Inicial	Valor/Vigência do Aditivo
20170054	FME	E. P. Saraiva-ME	12.000,00	Vigência aditivada em 12 meses
Total Geral do Aditivo				12.000,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno